



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



## PROJETO DE LEI Nº 1.647/2020

Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA, COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO E EMENDA MODIFICATIVA.**

**AUTOR (A):** Dep. EDUARDO CARNEIRO

**RELATOR(A):** Dep. EDMILSON SOARES substituído na reunião pelo Dep. Dr. Taciano Diniz.

P A R E C E R N º 117 /2020

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.647/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro*, o qual "*Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba no âmbito do Estado da Paraíba*".

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que em razão da epidemia que nos assola no momento com o COVID -19, mas por tantas outras doenças que são transmitidas por outros vírus, é necessário que a prática da utilização do álcool em gel, seja algo contumaz na vida das famílias paraibanas.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro* é louvável, pois, pretende incluir como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado da Paraíba.

Enfatizamos que o artigo 2º da propositura em destaque dispõe que as cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 1 (um) álcool em gel de um litro.

Em relação à iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende aos requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará garantir o zelo à saúde, tal como previsto no art. 24 da Constituição Federal:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Outrossim, o art. 7º, §3º, II da Constituição Estadual reserva ao Estado, o cuidado à saúde e assistência pública, vejamos:

**Art.7º** São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§3º Compete ao Estado, juntamente com a União e os Municípios;

(...)

II – **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Cabe ressaltar, que a presente medida é de grande importância e relevância a população da Paraíba e que a propositura tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, necessário à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico. Com o objetivo de contribuir para evitar um surto de coronavírus



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



no Estado da Paraíba, é notória a importância de incluir na lista de produtos da cesta básica o álcool gel, visto que segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool gel como forma de evitar a proliferação do vírus.

Assim, por se tratar de tema de grande relevância, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei. Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

### **EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA DE REDAÇÃO**

Necessário se faz a apresentação de uma EMENDA MODIFICATIVA ao texto original da proposta legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, uma vez que busca alterar a proposição sem a modificar substancialmente, inserindo ou aditando palavras ou expressões, em qualquer dispositivo, mais especificamente na ementa e artigo 1º da proposição, visando apenas ajustar a redação do dispositivo buscando um melhor entendimento do teor da ementa e artigo em destaque. **Nesse sentido, a redação original deve sofrer a adequação, inserindo-se a expressão “durante a pandemia” e ser escrita da seguinte forma, com o intuito de enfatizar o caráter temporário da matéria apresentada:**

***“Ementa: Dispõe sobre incluir, durante a pandemia, como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba.”***

***“Art. 1º - Inclui, durante a pandemia, como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado da Paraíba.”***

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer ainda “EMENDA DE REDAÇÃO”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente artigo 3º da proposição, visando apenas ajustar a redação do dispositivo buscando uma melhor adequação da técnica legislativa e também, o melhor entendimento do teor do artigo em destaque. Nesse sentido, a redação original deve sofrer a adequação e ser escrita da seguinte forma:

***“Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à punição de advertência.”***



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

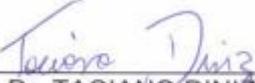


---

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.647/2020**, com apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO E EMENDA MODIFICATIVA**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. TACIANO DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL

**Relator**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAIBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.647/2020, com apresentação de EMENDA DE REDAÇÃO E EMENDA MODIFICATIVA.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2020.

*Pollyanna Dutra*  
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

*Camila Toscano*  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

*Taciano Diniz*  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

*Wallber Virgolino*  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro